DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2008/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5521/2009
PROTOCOLO	: 944083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON STEFANO TAKAZONO
CONTRATADA	: AUTO POSTO GUARUJÁ LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/20090, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Auto Posto Guarujá Ltda., tendo em vista a ausência do extrato da publicação da rescisão contratual, parecer jurídico e autorização. Dessa forma, RECOMENDA-SE ao atual Prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Vagner Alves Guirado, observe com maior atenção os princípios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes (ausência de remessa de documentos de apresentação obrigatória pelo Tribunal de Contas), nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 042/2009, oriundo do procedimento licitatório Pregão n. 02/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Auto Posto Guarujá Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustível automotivo tipo óleo diesel comum e gasolina comum, retirados na bomba do estabelecimento, para manutenção da frota municipal.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 02/2009 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 05215/2009 (f. 05).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar a documentação constante dos autos, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (3ª fase), com ressalva para a ausência documental demonstrada no item III da análise (f. 68/72).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 73/74), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato e pela recomendação aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia para que observem com maior rigor as regras gerais que devem nortear todos os atos do administrador público.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A 3ª ICE analisando a documentação referente a execução da contratação, verificou que restou pendente os seguintes documentos: extrato da publicação da rescisão contratual, parecer jurídico e autorização.

O contrato foi rescindido amigavelmente conforme o Termo de Rescisão Bilateral constante às f. 249 dos autos, desta forma entendemos que a ausência dos documentos apontados pela equipe técnica são de natureza formal, não acarretando nenhum prejuízo à Administração, nem tornando irregular a execução do objeto do contrato.

Quanto à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 484.584,71
NOTAS FISCAIS	R$ 484.584,71
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 484.584,71

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 042/20090, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Auto Posto Guarujá Ltda, nos termos art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela RECOMENDAÇÃO para que o atual Prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Vagner Alves Guirado, observe com atenção aos princípios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes (ausência de remessa de documentos de apresentação obrigatória pelo Tribunal de Contas) conforme dispõe o artigo 172, Inciso IV, alínea "b" da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/20090, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Auto Posto Guarujá Ltda., tendo em vista a ausência do extrato da publicação da rescisão contratual, parecer jurídico e autorização. Dessa forma, RECOMENDA-SE ao atual Prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Vagner Alves Guirado, observe com maior atenção os princípios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes (ausência de remessa de documentos de apresentação obrigatória pelo Tribunal de Contas), nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS